



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
029/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
014/2026

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PESSOAL POR POSTOS DE TRABALHO DESTINADOS ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CURRAIS – PI

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.432.872,40 (seis milhões quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS

DIA 14 de abril de 2026, às 08:00hs (Horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES

DIA 14 de abril de 2026 às 08:01hs (Horário de Brasília)

PORTAL UTILIZADO: <https://bnc.org.br/>

HORÁRIO: 08:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: setorlicitacaocurrais@gmail.com

PREGOEIRO

Renata de Lira Barbosa

AUTORIDADE COMPETENTE

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho

MAIS INFORMAÇÕES ACESSE:

www.currais.pi.gov.br



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 10,00
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NAO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NAO
Itens com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NAO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NAO



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



A Prefeitura Municipal de Currais, sediado(a) Rua Padre Manoel Paredes, S/N, - Bairro: Centro - CEP: 64905-000 - Currais/PI, inscrita no CNPJ: 01.612.752/0001-76, torna público por meio do(a) seu Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O início da Sessão de disputa de preços será realizado no dia 14 de abril de 2026, às 08:01hs, por meio de sessão virtual, com inserção e comunicação via plataforma digital já especificada neste instrumento de convocação.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL, denominado Pregoeiro.

Também fica registrado neste instrumento de convocação, que as empresas licitantes terão até o dia 14 de abril de 2026, às 08:00min, para finalizar o envio de suas propostas com as devidas exigências do edital e documentos de habilitação pertinentes à futura disputa.



1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PESSOAL POR POSTOS DE TRABALHO DESTINADOS ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CURRAIS – PI conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem o lote, conforme justificativa abaixo:

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a vantajosidade da contratação do objeto em LOTES, ao invés da aquisição ou contratação individualizada por itens, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º (princípios da eficiência e planejamento) e no art. 40, §1º, que dispõe:

“A administração pública poderá dividir o objeto da contratação em lotes, sempre que técnica e economicamente viável, visando à ampliação da competitividade e ao desenvolvimento do mercado local, regional ou nacional, conforme o caso.”

A contratação por lotes permite:



- Melhor organização e gestão contratual, ao reduzir o número de fornecedores e simplificar o acompanhamento das entregas ou da prestação dos serviços;
- Centralização de responsabilidades, evitando múltiplos prazos, locais de entrega e agentes executores;
- Facilidade logística, pois os lotes são organizados por natureza ou destinação dos itens (ex: lotes por tipo de material, setor usuário ou região de entrega);
- Adoção de cronogramas otimizados, com menos risco de atrasos por fragmentação excessiva de contratos.

VANTAGENS ECONÔMICAS

- Redução de custos operacionais, tanto para a Administração quanto para os fornecedores (ex: transporte, emissão de notas, gestão de pedidos);
- Estimulação da competitividade saudável, uma vez que empresas de médio porte podem participar de lotes especializados, e empresas menores de lotes regionais ou setoriais.

VANTAGENS NA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- Facilidade de fiscalização: menos contratos a serem monitorados e maior coerência entre os itens de cada lote;
- Redução de inconsistências entre entregas: evitando divergências de padrões ou prazos quando múltiplas empresas atuam em paralelo em itens correlatos.

A análise técnica e econômica da contratação indica que a divisão do objeto em lotes representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, ao permitir:

- Racionalização da contratação e execução;
- Maior eficiência administrativa e operacional;
- Aderência ao planejamento de compras centralizadas;
- Observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, justifica-se plenamente a adoção da contratação por lotes, em detrimento da contratação por itens isolados

Por fim, a adoção deste modelo impacta diretamente no atendimento ao interesse público e na eficiência da contratação. A estrutura em lotes assegura que as necessidades imediatas da população sejam atendidas de maneira mais célere, visto que diferentes tipos de itens poderão estar disponíveis simultaneamente. Isso reduz o tempo de espera para o fornecimento, resultando em melhorias tangíveis na qualidade do fornecimento pretendido. Assim, a estratégia de licitação em lotes representa uma solução prática e eficiente para os desafios enfrentados pela Prefeitura, refletindo um compromisso com a transparência e a máxima utilidade dos recursos públicos.

1.3. Este certame licitatório obedecerá a seguinte ordem procedimental:



- a. Fase de inserção do valor da proposta e documentos de habilitação: Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para o fim do envio das propostas, prazo este improrrogável, os licitantes irão inserir o arquivo de ficha técnica e os valores globais de sua proposta, os quais, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor global estimado pelo Edital, além de apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta e consequente impossibilidade de disputar a fase de lances;
- b. Fase de Habilitação: Nesta fase, será analisada a Proposta Inicial, documentos de habilitação e demais exigências contidas neste edital e no Termo de Referência, analisadas para efeito de classificação e prosseguimento para a fase seguinte;
- c. Fase de lances: Nesta fase, os licitantes que cumprirem a exigências contidas na alínea “b”, irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de menor preço global, dentro do tempo limite de 10 (dez) minutos estabelecidos pelo edital, assim como, suas respectivas prorrogações de 2 (dois) minutos, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema Eletrônico do portal designado para a realização da sessão;
- d. Fase de Julgamento: Encerrada a fase de lances, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar, assim como a verificação da exequibilidade da proposta, a qual deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei 14.133/2021 e no próprio edital;
- e. Fase de Recursos: As empresas licitantes que discordarem das decisões proferidas poderão registrar as razões de seu recurso em campo específico do sistema, vedada a manifestação via “chat”, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, a contar da autorização do pregoeiro;

1.3.1. Entre os principais fundamentos para essa escolha, destacam-se:

- Maior segurança jurídica e técnica na seleção das propostas: Ao verificar previamente a capacidade técnica e documental dos licitantes, a Administração garante que apenas empresas efetivamente aptas disputem o fornecimento do objeto, reduzindo riscos de desclassificações posteriores que comprometeriam a efetividade do certame;
- Histórico de processos com problemas na fase de habilitação: Em certames anteriores, observou-se a recorrência de propostas vantajosas apresentadas por empresas que, ao final, foram inabilitadas por não atenderem aos requisitos técnicos ou legais. Esse cenário resultou em atrasos processuais, necessidade de reavaliação de lances, e até mesmo anulação de etapas, o que comprometeu a eficiência da contratação;
- Prevenção à atuação de licitantes de fachada: Conforme alerta o jurista Marçal Justen Filho, há risco da participação de empresas sem capacidade real de execução, que se utilizam do certame para criar embaraços ou participar de maneira simulada. A análise prévia da habilitação funciona como um filtro eficaz contra tais práticas.



1.4. Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

1.5. Na fase de lances, cada empresa licitante poderá inserir quantos lances forem necessários, ficando resguardado apenas os critérios de inexecutabilidade de proposta, que serão devidamente verificados na fase subsequente.

1.6. Na fase recursal, após o inicial da contagem do tempo de 30 (trinta) minutos, será aberto campo específico para que as manifestações dos licitantes sejam devidamente registradas e reconhecidas pelo sistema, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, manifestações recursais inseridas dentro do campo de “chat”.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e anexos, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal <https://bnc.org.br/>, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



2.8. Não poderão disputar esta licitação:

- a. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h. agente público do órgão ou entidade licitante;
- i. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

- a. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte



ou cooperativa.

- b. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- c. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- d. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- e. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação.
- f. Caso ocorra a situação de empate descrita, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.
- g. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
- h. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.
- i. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- j. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- k. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



- l. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.
- m. A partir da convocação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá, caso o pregoeiro ache necessário, até 24 (vinte e quatro) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.
- n. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, oportunidade para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,
- o. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.



3. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE

3.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site “<https://bnc.org.br/>”.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, na inserção de dados ou arquivos, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município, responsabilidade por eventuais equívocos ou danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS



4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, informar os valores de sua proposta, de acordo com a forma de adjudicação adotada pelo edital, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a. valor do item;
- b. Marca;
- c. Fabricante;
- d. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. A proposta inicial também deverá apresentar sua validade, que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação, a qual torna-se necessária para efeitos de assinatura contratual, atualização de garantias iniciais firmadas em sessão, além de verificação das condições reais das empresas em face de benefícios gerados pela Lei Complementar 123, nos casos especiais de dilação de prazos.

4.6. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.7. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “CADASTRO PROPOSTA” e anexar FICHA TÉCNICA em arquivo PDF no campo apropriado do sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

4.8. Na ficha técnica de preços não deve conter identificação do licitante como: nome, razão social ou timbre do proponente, endereço, telefone, fax e endereço de correio eletrônico, nome do representante, carteira de identidade e cargo na empresa ou qualquer outra forma que possa identificar a proposta.

4.9. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “CADASTRO PROPOSTA” e anexar FICHA TÉCNICA em arquivo

PDF no campo apropriado do sistema do portal designado para a realização da sessão, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

4.10. Na ficha técnica de preços não deve conter identificação do licitante como: nome, razão social ou timbre do proponente, endereço, telefone, fax e endereço de correio eletrônico, nome do representante, carteira de identidade e cargo na empresa ou qualquer outra forma que possa identificar a proposta.

4.11. Deve conter o detalhamento dos serviços ofertados, indicando, prazo de garantia ou validade, e prazo de entrega.

4.12. Preço unitário do item, cotando-se cada produto discriminado no item, em moeda corrente nacional, em algarismo com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso. O preço total deverá ser indicado em algarismos e por extenso. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), montagem e instalação, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o perfeito fornecimento do objeto desta licitação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade dos valores iniciais de propostas conforme exigências do edital.

5.2. Será desclassificada a proposta ou os valores inseridos no sistema que:

- a. Deixar de atender alguma exigência deste edital;
- b. Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes.
- c. A proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final ou unitário superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível, onde neste último, será obrigatória e exigida pelo Pregoeiro a apresentação de prova de composição de custos juntos com Notas Fiscais de produtos anteriormente comercializados, que comprove de forma inequívoca, que o preço apresentado em sessão, após a quebra de preços, apresente margem de lucratividade ideal para o cumprimento do contrato.
- d. Apresentar quantitativo dos itens, diferente do que foi estipulado no Termo de Referência.



5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor Total.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais) do valor total do LOTE.

5.6. O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



5.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências da proposta de preços o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.23. Todas as propostas após a fase de negociação apresentarem valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial orçado pela administração, a administração irá reconhecer situação de presunção de inexecutabilidade, abrindo diligências para apuração da veracidade e viabilidade do preço ofertado.



5.24. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.25. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.26. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.27. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.28. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5.29. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, com as seguintes informações:

- a. valor do item;
- b. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- c. Prazo de Garantia;
- d. Validade do Produto ou Prazo de Garantia;
- e. Na proposta de preços readequado, a empresa deverá apresentar, o percentual de despesas diretas e indiretas de cada item a ser fornecido, assim como, também, o percentual de imposto incidente.

5.30. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a. conter vícios insanáveis;
- b. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.31. Na elaboração da proposta adequada ao seu lance final, os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar proposta readequada com percentual de desconto fixo e linear sobre os preços de todos os ITENS/LOTES. A exigência busca evitar o a manipulação e jogo de planilhas, além disso, busca garantir a isonomia entre os licitantes.

5.32. A licitante deverá, dentro do prazo estipulado para envio da Proposta Readequada, realizar a redefinição dos valores unitários junto a plataforma onde será realizada a licitação, seguindo o exigido no ITEM 5.31, sob pena de inabilitação.

5.33. A diferença entre o valor final proposto e o valor estimado pela Administração será considerada como coeficiente percentual de desconto, a ser aplicado de forma uniforme sobre todos os itens constantes no Termo de Referência e na Proposta Readequada apresentada pela licitante. Tal coeficiente permanecerá vigente durante toda a execução contratual, estendendo-se, inclusive, aos itens que vierem a ser acrescidos mediante celebração de termos aditivos.



6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Iniciando a fase de habilitação o Pregoeiro irá convocar o licitante classificado em primeiro lugar para apresentação em um prazo de 02 (duas) horas os seguintes documentos:

6.2. Habilitação Jurídica:

- a. Documentos de identificação de todos os sócios;
- b. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- d. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

6.4. Os licitantes deverão apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

6.6. Qualificação Econômico-financeira:

- a. Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.
- c. As empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.



- d. Declaração de Capacidade financeira, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinada pelo Representante Legal da Empresa e pelo Contador responsável;
- e. O licitante deverá apresentar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, de um por cento do valor global desta licitação, conforme as modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133, como condição de habilitação de sua proposta no julgamento a ser realizado na fase de habilitação.

6.7 Qualificação Técnica:

- a. Apresentar comprovante de que a licitante forneceu, sem restrição, serviços semelhantes ao objeto do presente Edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datado e assinado por responsável da área, com nome legível.
- b. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - i. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) estar acompanhado(s) de, pelo menos, 01 (um) Registro de Aptidão emitido pelo Conselho da sede onde foram prestados os serviços. O(s) atestado(s) deve(em) estar devidamente datado(s) e assinado(s) por responsável da área, com nome legível, que comprove a prestação regular e satisfatório de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica que o emitiu.
 - ii. Quando o atestado for expedido com empresa privada deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório e acompanhado do contrato e nota fiscal de sua execução.
 - iii. Os Atestados deverão ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas.
 - iv. A conformidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.
 - v. O atestado que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- c. Registro da licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração) da sede da licitante.



d. Declaração formal, firmada pelo representante legal da licitante, de que disporá de escritório instalado na sede da contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, por ocasião da futura contratação, contendo aparelhamento e pessoal considerados essenciais para a execução contratual, devendo a assinatura ser de forma eletrônica ou com reconhecimento de firma.

e. Comprovações de localização da sede da empresa, com apresentação de fotos georreferenciadas, em que seja possível verificar a infraestrutura interna da licitante.

6.8. O Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação do licitante, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.



7. - DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei 14.133/21, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Portal de Licitações, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

7.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.3. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

7.4. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão pública do pregão.



7.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

7.6. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

7.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

7.9. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.10. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



8. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

1. advertência;
2. multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a. multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
 - b. multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



9. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo específico da plataforma.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



10. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Por se tratar de mero registro de preços, INEXISTE obrigatoriedade de contratação do objeto desta licitação pelo Município, tudo conforme legislação vigente.

10.2. O Município poderá ainda “dar carona” do referido certame a quem interessar, obedecendo aos percentuais legais e as formalidades de praxe.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à CONTRATANTE desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na legislação.

10.5. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;



10.6. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no inciso VII, art. 82 da Lei 14.133/2021

10.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão. Os Não Participantes da licitação poderão aderir a ATA, desde que devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal.

10.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

10.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

- a. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma;
- b. Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;
- c. O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

10.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes

É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Ata de Registro de Preços

Currais - PI, 24 de março de 2026

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



TERMO DE REFERÊNCIA



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO



REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PESSOAL POR POSTOS DE TRABALHO DESTINADOS ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CURRAIS – PI

VALOR PREVISTO



R\$ 6.432.872,40 (seis milhões quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021



1. OBJETO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação consiste REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PESSOAL POR POSTOS DE TRABALHO DESTINADOS ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CURRAIS – PI, na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 28, I da Lei 14.133/2021.

1.2 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO O Município de Currais - PI, possui um déficit de recursos humanos que venha, juntamente com os servidores efetivos e comissionados, atender as demandas funcionais, operacionais e de apoio administrativo tanto da administração quanto dos munícipes que necessitam da prestação dos serviços. Tal carência vem sendo continuamente abordada pelos gestores das secretarias municipais como um dos maiores entraves enfrentado no funcionamento de suas atividades básicas, e acima de tudo, como fator que dificulta melhores êxitos em suas ações e serviços. Portanto, complementar os recursos humanos da administração se tornou necessária para que se assegure a continuidade da realização de diversos serviços de extrema importância tais como: limpeza e higienização, confecção de merenda, zeladoria, condução de pessoas, vigilâncias desarmadas de patrimônio, serviços de apoio operacional e funcional, serviços de apoio administrativo, e de execução de programas, projetos e ações realizadas pela administração. É relevante destacar que a busca da solução para o problema em debate deve ser classificada como prioridade, visto que, não se trata de uma simples questão administrativa. Trata-se de uma deficiência que está diretamente interligada ao bem-estar social e à qualidade de vida dos cidadãos deste município. A falta de uma solução impacta diretamente no atendimento das demandas sociais cotidianas da população. Sendo os serviços pretendidos imprescindíveis para o pleno e adequado funcionamento das unidades administrativas públicas, torna-se hiper necessária a contratação de empresa para a execução dos mesmos de forma terceirizada e indireta, trazendo maior celeridade à contratação e melhor resultado em termos de qualidade. Além do que, a contratação de recursos humanos de forma terceirizada permite à Prefeitura: A adequada alocação de recursos humanos para execução de atividades de apoio, liberando os servidores efetivos para funções estratégicas e de planejamento; A continuidade dos serviços públicos essenciais; A conformidade com as exigências legais trabalhistas e previdenciárias, por meio de fiscalização e gestão contratual eficiente; A flexibilidade na alocação de pessoal conforme a necessidade de cada setor, sem comprometer os limites legais de despesa com pessoal (art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/2000). Assim, JUSTIFICA-SE a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de recursos humanos, por posto de trabalho, para atender às necessidades das atividades e serviços operacionais, administrativos e de apoio funcional junto as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Currais/PI, resguardando o interesse público e a legalidade dos atos administrativos.

1.3. Este procedimento licitatório adotará como critério de julgamento, a forma de adjudicação por LOTE, com base nas justificativas:



A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem o lote, conforme justificativa abaixo:

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a vantajosidade da contratação do objeto em LOTES, ao invés da aquisição ou contratação individualizada por itens, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º (princípios da eficiência e planejamento) e no art. 40, §1º, que dispõe:

“A administração pública poderá dividir o objeto da contratação em lotes, sempre que técnica e economicamente viável, visando à ampliação da competitividade e ao desenvolvimento do mercado local, regional ou nacional, conforme o caso.”

A contratação por lotes permite:

- Melhor organização e gestão contratual, ao reduzir o número de fornecedores e simplificar o acompanhamento das entregas ou da prestação dos serviços;
- Centralização de responsabilidades, evitando múltiplos prazos, locais de entrega e agentes executores;
- Facilidade logística, pois os lotes são organizados por natureza ou destinação dos itens (ex: lotes por tipo de material, setor usuário ou região de entrega);
- Adoção de cronogramas otimizados, com menos risco de atrasos por fragmentação excessiva de contratos.

VANTAGENS ECONÔMICAS

- Redução de custos operacionais, tanto para a Administração quanto para os fornecedores (ex: transporte, emissão de notas, gestão de pedidos);
- Estimulação da competitividade saudável, uma vez que empresas de médio porte podem participar de lotes especializados, e empresas menores de lotes regionais ou setoriais.

VANTAGENS NA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- Facilidade de fiscalização: menos contratos a serem monitorados e maior coerência entre os itens de cada lote;
- Redução de inconsistências entre entregas: evitando divergências de padrões ou prazos quando múltiplas empresas atuam em paralelo em itens correlatos.

A análise técnica e econômica da contratação indica que a divisão do objeto em lotes representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, ao permitir:

- Racionalização da contratação e execução;



- Maior eficiência administrativa e operacional;
- Aderência ao planejamento de compras centralizadas;
- Observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, justifica-se plenamente a adoção da contratação por lotes, em detrimento da contratação por itens isolados

Por fim, a adoção deste modelo impacta diretamente no atendimento ao interesse público e na eficiência da contratação. A estrutura em lotes assegura que as necessidades imediatas da população sejam atendidas de maneira mais célere, visto que diferentes tipos de itens poderão estar disponíveis simultaneamente. Isso reduz o tempo de espera para o fornecimento, resultando em melhorias tangíveis na qualidade do fornecimento pretendido. Assim, a estratégia de licitação em lotes representa uma solução prática e eficiente para os desafios enfrentados pela Prefeitura, refletindo um compromisso com a transparência e a máxima utilidade dos recursos públicos.

1.4 Para a cotação de preços a ser realizada neste certame, esta administração coloca à disposição dos licitantes, as informações e preços unitários a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM CARGA HORÁRIA DE 220 HORAS/MÊS	POSTO DE TRABALHO	30	R\$ 3.566,06	R\$ 106.981,80
2	JARDINEIRO COM CARGA HORÁRIA DE 220 HORAS/MÊS	POSTO DE TRABALHO	6	R\$ 3.566,06	R\$ 21.396,36
3	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES COM CARGA HORÁRIA DE 220 HORAS/MÊS	POSTO DE TRABALHO	12	R\$ 4.839,81	R\$ 58.077,72
4	VIGILANTE DESARMADO COM CARGA HORÁRIA DE 220 HORAS/MÊS	POSTO DE TRABALHO	10	R\$ 3.566,06	R\$ 35.660,60
VALOR TOTAL PARA 12 MESES:					R\$ 2.665.397,76
LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM CARGA HORÁRIA DE 220 HORAS/MÊS	POSTO DE TRABALHO	20	R\$ 3.566,06	R\$ 71.321,20
2	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES COM CARGA HORÁRIA DE 220 HORAS/MÊS	POSTO DE TRABALHO	10	R\$ 4.839,81	R\$ 48.398,10



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	VIGILANTE DESARMADO COM CARGA HORÁRIA DE 220 HORAS/MÊS	POSTO DE TRABALHO	6	R\$ 3.566,06	R\$ 21.396,36
VALOR TOTAL PARA 12 MESES:					R\$ 1.693.387,92
LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM CARGA HORÁRIA DE 110 HORAS/MÊS	POSTO DE TRABALHO	10	R\$ 1.783,03	R\$ 17.830,30
2	MERENDEIRAS COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS/MÊS	POSTO DE TRABALHO	12	R\$ 1.783,03	R\$ 21.396,36
3	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES COM CARGA HORÁRIA DE 220 HORAS/MÊS	POSTO DE TRABALHO	4	R\$ 4.839,81	R\$ 19.359,24
4	MOTORISTA VEÍCULOS - ÔNIBUS COM CARGA HORÁRIA DE 220 HORAS/MÊS	POSTO DE TRABALHO	10	R\$ 5.719,77	R\$ 57.197,70
5	VIGILANTE DESARMADO COM CARGA HORÁRIA DE 110 HORAS/MÊS	POSTO DE TRABALHO	4	R\$ 1.783,03	R\$ 7.132,12
6	ZELADORES COM CARGA HORÁRIA DE 110 HORAS/MÊS	POSTO DE TRABALHO	28	R\$ 1.783,03	R\$ 49.924,84
VALOR TOTAL PARA 12 MESES:					R\$ 2.074.086,72

1.4.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

- A contratada deverá prestar os serviços obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de profissionais com qualificação ou aptidão comprovada para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante;
- Os serviços deverão ser executados na sede da contratante ou onde está indicar;
- Para a execução dos serviços, a licitante deverá disponibilizar pessoal com grau de escolaridade de acordo com o especificado neste instrumento e que possua comprovada experiência para função;
- O perfil dos serviços demandados é de prestação continuada e difusa em suas ações, facilmente mensuráveis de forma que permite uma contratação por produto ou resultado. Para a apuração dos serviços demandados no âmbito deste Termo de Referência, buscou-se apurar o quantitativo de pessoal a ser disponibilizado e suas características peculiares.
- A mão de obra a ser utilizada terá regime de dedicação exclusiva.
- A empresa deverá avaliar habilidades e conhecimentos, mediante a valorização da capacidade de raciocínio envolvendo situações relacionadas à síntese das atribuições de cada cargo, em conformidade com o detalhamento do perfil profissional definidos.



1.4.2. DOS REQUISITOS MINIMOS DOS PROFISSIONAIS:

DISCRIMINAÇÃO/FUNÇÃO	REQUISITOS
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	ALFABETIZADO COM EXPERIENCIA PARA FUNÇÃO.
JARDINEIRO(A)	ALFABETIZADO COM EXPERIENCIA PARA FUNÇÃO.
MERENDEIRA(O)	ALFABETIZADO COM EXPERIENCIA PARA FUNÇÃO.
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	ENSINO FUNDAMENTAL COM HABILITAÇÃO COMPATÍVEL E EXPERIENCIA PARA FUNÇÃO.
MOTORISTA DE VEÍCULOS - ÔNIBUS	ENSINO FUNDAMENTAL COM HABILITAÇÃO COMPATÍVEL E EXPERIENCIA PARA FUNÇÃO.
VIGILANTE DESARMADO	ALFABETIZADO COM EXPERIENCIA PARA FUNÇÃO.
ZELADOR(A)	ALFABETIZADO COM EXPERIENCIA PARA FUNÇÃO.

1.4.3. DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS – DIRETRIZES GERAIS DE TRABALHO:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
--------	-------------



AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - DIVERSOS	- LIMPAR, LAVAR E ARRUMAR ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS DEPENDÊNCIAS DA SUA UNIDADE DE TRABALHO; - MANTER LIMPOS OS VIDROS DAS JANELAS DO PRÉDIO DE SUA UNIDADE DE TRABALHO; - VARRER, ESPANAR E RECOLHER O LIXO GERADO NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL OU PRÉDIO DE SUA UNIDADE DE TRABALHO, DEPOSITANDO E ACONDICIONANDO OS DETRITOS EM SACOS PLÁSTICOS OU EM LATÕES; - PREPARAR E SERVIR CAFÉ?, CHÁ?, LEITE, LANCHES EM GERAL, DE ACORDO COM AS SITUAÇÕES; - CONTROLAR O ESTOQUE E REQUISITAR, QUANDO NECESSÁRIO, PRODUTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, INDISPENSÁVEL AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; - AUXILIAR, QUANDO NECESSÁRIO, NO TRANSPORTE DE MESAS, ARQUIVOS, ARMÁRIOS, UTENSÍLIOS E OUTROS MATERIAIS USADOS NAS INSTALAÇÕES DE SUA UNIDADE DE TRABALHO; - MANTER ARRUMADO E EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO O MATERIAL SOB SUA GUARDA; - ATENDER, QUANDO NECESSÁRIO, AO PÚBLICO EM GERAL, PRESTANDO INFORMAÇÕES E FAZENDO ENCAMINHAMENTOS, QUANDO DE SEU CONHECIMENTO; - CONSERVAR OS INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS DE TRABALHO; - DESEMPENHAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO.
-------------------------------------	--



JARDINEIRO(A)	- PODAR ÁRVORES, ARBUSTOS E CERCA-VIVA, CORTAR GRAMA (ROÇAGEM), REMOVER FOLHAS SECAS E LIMPAR CANTEIROS. - PREPARAR O SOLO, ADUBAR, CORRIGIR ANOMALIAS, REPLANTAR MUDAS E REALIZAR O PLANTIO DE NOVAS ESPÉCIES. - REGAR PLANTAS MANUALMENTE OU OPERAR SISTEMAS AUTOMÁTICOS, GARANTINDO A HIDRATAÇÃO ADEQUADA, ALÉM DE APLICAR FERTILIZANTES E ADUBOS ORGÂNICOS OU QUÍMICOS - IDENTIFICAR E COMBATER OU RETRATAR A PROFISSIONAL ESPECIALIZADO SOBRE A EXISTÊNCIA DE PRAGAS, DOENÇAS E ERVAS DANINHAS; - REALIZAR OU AUXILIAR NO TRATAMENTO DE PLANTAS, JARDINS E AFINS, ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS (PESTICIDAS/HERBICIDAS) DE FORMA SEGURA. - OPERAR CORTADORES DE GRAMA, MOTOSSERRAS, SOPRADORES, CULTIVADORES E TRATORES PEQUENOS, ALÉM DE REALIZAR SUA MANUTENÇÃO BÁSICA E LIMPEZA. - AUXILIAR NA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROJETOS DE JARDINAGEM, MONTAGEM DE CANTEIROS E TRANSPLANTE DE PLANTAS; - DESEMPENHAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO
MERENDEIRA(O)	- ZELAR PELA LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DA COZINHA; - RECEBER DO NUTRICIONISTA E DA DIREÇÃO DA ESCOLA AS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS; - RECEBER OS ALIMENTOS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; - CONTROLAR OS ESTOQUES DE PRODUTOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; - ARMAZENAR ALIMENTOS DE FORMA A CONSERVÁ-LOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSUMO; - PREPARAR AS REFEIÇÕES DESTINADAS AO ALUNO DURANTE O PERÍODO EM QUE PERMANECER NA ESCOLA, DE ACORDO COM A RECEITA PADRONIZADA, DE ACORDO COM O CARDÁPIO DO DIA; - DISTRIBUIR AS REFEIÇÕES, NO HORÁRIO INDICADO PELA DIREÇÃO DA ESCOLA; - ORGANIZAR O MATERIAL SOB SUA RESPONSABILIDADE NA COZINHA E NAS DEPENDÊNCIAS DA COZINHA (DESPENSA, SANITÁRIO, CASO SEJA EXCLUSIVO PARA USO DA MERENDEIRA); - CUIDAR DA MANUTENÇÃO DO MATERIAL E DO LOCAL SOB SEUS CUIDADOS; - DESEMPENHAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO.



MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	- CONDUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, LEVES DA PREFEITURA/SECRETARIA, OBEDECENDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO; - CONDUZIR OS PASSAGEIROS, MERCADORIAS LEVES E ENCOMENDAS DE FORMA SEGURA; - AUXILIAR NA ACOMODAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS NO VEICULO, PRESTAR AJUDA NO CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE MATERIAIS E ENCOMENDAS, ENTREGANDO-OS AO LOCAL DE DESTINO, QUANDO NECESSÁRIO; - MANTER O VEÍCULO ABASTECIDO, PROVIDENCIANDO SEU REABASTECIMENTO QUANDO NECESSÁRIO; - VERIFICAR O FUNCIONAMENTO BÁSICO DOS VEÍCULOS, ESPECIALMENTE REFERENTES AOS ITENS DO SISTEMA ELÉTRICO, LÂMPADAS, FARÓIS, VELAS, BUZINAS, FREIOS, INDICADORES, BATERIAS, NÍVEL DE ÁGUA E ETC., - PROVIDENCIAR OS REPAROS NECESSÁRIOS, VERIFICAR O GRAU DE DENSIDADE E NÍVEL DE ÁGUA DA BATERIA, EXECUTAR PEQUENOS REPAROS DE EMERGÊNCIA; - COMUNICAR AO CHEFE IMEDIATO IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO; - RECOLHER O VEÍCULO AO LOCAL DETERMINANDO QUANDO CONCLUÍDA A JORNADA DE TRABALHO; - ZELAR PELA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO, EXECUTAR OUTRAS TAREFAS AFINS; - DESEMPENHAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO.
---------------------------	--



MOTORISTA DE VEÍCULOS - ÔNIBUS	- DIRIGIR O ÔNIBUS ESCOLAR EM ZONAS URBANAS OU RURAIS, OBSERVANDO ESTRITAMENTE O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB), LIMITES DE VELOCIDADE E SINALIZAÇÕES. - SEGUIR CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS, RESPEITANDO OS PONTOS DE APANHAMENTO E HORÁRIOS DE CHEGADA/SAÍDA DA ESCOLA. - ACOMPANHAR O EMBARQUE E DESEMBARQUE, GARANTIR QUE OS ALUNOS PERMANEÇAM SEGUROS DURANTE O TRAJETO E NÃO PERMITIR SUPERLOTAÇÃO. - PREENCHER DIÁRIOS DE BORDO, RELATÓRIOS DE INCIDENTES E REGISTROS DE QUILOMETRAGEM/CRONOTACÓGRAFO; - TRATAR OS ALUNOS COM PACIÊNCIA E URBANIDADE; - NÃO UTILIZAR CELULAR AO VOLANTE, BEM COMO, NÃO FAZER USO E PROIBIR FUMO OU SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS NO VEÍCULO; - MANTER A CNH NA CATEGORIA EXIGIDA (GERALMENTE D OU E) E REALIZAR CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - MANTER O VEÍCULO ABASTECIDO, PROVIDENCIANDO SEU REABASTECIMENTO QUANDO NECESSÁRIO; - VERIFICAR O FUNCIONAMENTO BÁSICO DOS VEÍCULOS, ESPECIALMENTE REFERENTES AOS ITENS DO SISTEMA ELÉTRICO, LÂMPADAS, FARÓIS, VELAS, BUZINAS, FREIOS, INDICADORES, BATERIAS, NÍVEL DE ÁGUA E ETC., - PROVIDENCIAR OS REPAROS NECESSÁRIOS, VERIFICAR O GRAU DE DENSIDADE E NÍVEL DE ÁGUA DA BATERIA, EXECUTAR PEQUENOS REPAROS DE EMERGÊNCIA; - COMUNICAR AO CHEFE IMEDIATO IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO; - RECOLHER O VEÍCULO AO LOCAL DETERMINANDO QUANDO CONCLUÍDA A JORNADA DE TRABALHO; - ZELAR PELA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO; - EXECUTAR OUTRAS TAREFAS AFINS;
-----------------------------------	---



VIGILANTE DESARMADO	- IDENTIFICAR, REVISTAR (QUANDO AUTORIZADO) E AUTORIZAR A ENTRADA DE VISITANTES, FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO; - PERCORRER AS INSTALAÇÕES EM HORÁRIOS DEFINIDOS PARA VERIFICAR INTEGRIDADE DE PORTAS, JANELAS, CERCAS E LUZES; - ACOMPANHAR SISTEMAS DE CÂMERAS E PAINÉIS DE ALARME, QUANDO EXISTENTES, AGINDO PREVENTIVAMENTE AO NOTAR MOVIMENTAÇÕES ESTRANHAS; - FAZER RONDAS PERIÓDICAS NAS INSTALAÇÕES PARA VERIFICAR PRESENÇAS DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ANIMAIS ETC.; - MANTER PRESENÇA FÍSICA VISÍVEL PARA INIBIR FURTOS, VANDALISMOS E INVASÕES; - DOCUMENTAR ATIVIDADES DIÁRIAS EM LIVRO DE OCORRÊNCIAS E ACIONAR AUTORIDADES POLICIAIS OU SUPERIORES EM CASO DE EMERGÊNCIA; - INFORMAR COLABORADORES E VISITANTES SOBRE AS NORMAS DE SEGURANÇA DO LOCAL; - DESEMPENHAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO.
ZELADOR(A)	- EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ZELADORIA E LIMPEZA; - VERIFICAR E PROVIDENCIAR PEQUENOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FÍSICA DOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS; - INSPECIONAR CORREDORES, PÁTIOS E ÁREAS COMUNS PARA VERIFICAR NECESSIDADES DE LIMPEZA, ILUMINAÇÃO E REPAROS (TROCA DE LÂMPADAS, REPAROS HIDRÁULICOS SIMPLES); - INSPECIONAR BANHEIRO, GALPÕES E OUTROS EQUIPAMENTOS COMUNS PARA VERIFICAR NECESSIDADES DE LIMPEZA, ILUMINAÇÃO E REPAROS (TROCA DE LÂMPADAS, REPAROS HIDRÁULICOS SIMPLES); - COORDENAR E ORIENTAR A EQUIPE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS), GARANTINDO O USO CORRETO DE MATERIAIS. - VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DE PORTÕES, PORTAS E JANELAS, ALÉM DE INSPECIONAR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTORES, GERADORES, BOMBAS DE ÁGUA). - CONTROLAR ESTOQUE DE MATERIAIS DE LIMPEZA, REGISTRAR OCORRÊNCIAS, ATENDER SOLICITAÇÕES DE SERVIDORES/USUÁRIOS E COMUNICAR PROBLEMAS AO SUPERIOR HIERÁRQUICO. - GARANTIR A ORGANIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS, MONITORAR A COLETA DE LIXO E ZELAR PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO; - DESEMPENHAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO.

1.4.4. OUTRAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS:

- Deverão ser fornecidos manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, sob as seguintes condições:
- Atendimento telefônico ou por mensagens instantâneas para gestão de problemas, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana para abertura de chamadas técnicas;



- c. O prazo máximo para início de atendimento a chamada técnica deverá ser de até 06 (seis) horas corridas, a partir da hora de abertura da mesma;
- d. Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- e. O licitante contratado deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos neste Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade na prestação dos serviços, o mesmo poderá ser suspenso/rescindidos, ficando ainda a licitante vencedora sujeita as penalidades da Lei.

1.5 Com base nos quantitativos e especificações acima, o valor global estimado para esta Licitação será de R\$ 6.432.872,40 (seis milhões quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. A pesquisa de preços foi realizada por meio do **Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, ferramenta oficial que disponibiliza dados atualizados, consolidados e oriundos de contratações efetivamente realizadas pela Administração Pública. Tal metodologia foi adotada em observância ao disposto nos artigos 23, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a estimativa de preços deve ser obtida a partir de fontes idôneas, garantindo fidedignidade e transparência ao processo de contratação.

1.10. O uso do Painel de Preços do TCE assegura **vantajosidade, economicidade e eficiência**, uma vez que contempla valores praticados em licitações recentes, com base em contratos já homologados e fiscalizados, permitindo aferir médias de mercado consistentes. Ademais, a utilização desta fonte atende às orientações do Tribunal de Contas e às boas práticas de planejamento da contratação, mitigando riscos de sobrepreço ou subpreço.

1.11. Dessa forma, a escolha pelo **Painel de Preços do TCE** como parâmetro principal de pesquisa confere **maior confiabilidade** ao levantamento de valores, reduz a possibilidade de distorções e fortalece a fundamentação técnica da estimativa de custos constante neste Termo de Referência.



2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



2.1 Para uma contratação mais segura e eficaz, sugerimos como técnica de averiguação, e controle, as seguintes exigências mínimas:

2.1.1. Os Serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, por meio de suas respectivas OF.'s;

2.1.2. Os Serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do Pedido de Fornecimento/serviço Empenho, devendo a contratada manter estoques compatíveis com as quantidades solicitadas durante o prazo de vigência do contrato, evitando atrasos nas entregas/fornecimentos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo e sem custos adicionais.

2.1.3. Os serviços deverão ser executados nas respectivas Unidades e locais de indicação do CONTRATANTE, em horários e datas previamente estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço;

2.1.4 A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega informado o número do Contrato correspondente no campo "Dados Adicionais".

2.1.6. A Contratada deverá arcar com as despesas de alimentação, deslocamento e demais despesas referentes às prestações dos serviços.

2.1.7. Serão exigidas comprovações de localização da sede da empresa, com apresentação de fotos da infraestrutura interna, com objetivo precípuo de averiguar a veracidade sobre a real existência da empresa, evitando a contratação de empresas fantasmas ou de caráter inidôneo.

2.1.8. Serão exigidas composições de custos que reflitam a realidade econômica da empresa licitante, a ser definido no próprio edital, que estabelecem critérios de custos com despesas diretas e indiretas;

2.1.9. Também será exigido garantia de proposta, nos termos do art. 96 e seguintes, visando estabelecer a segurança do preço ofertado pelo licitante, garantindo assim, o seguro do custeio realizado pela Administração no momento da abertura do certame;

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de início dos serviços é de 02 (dois) dias, contados da Ordem de Serviço, em remessa parcelada de acordo com a necessidade da Administração.

3.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (01) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura Municipal ou em local indicado pela secretaria competente.

3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

4.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



6. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



$R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, levando em consideração a natureza do objeto que terá o preço reajustado.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.;



7. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

7.1. Para este procedimento apenas se aplicará a garantia de proposta na fase inicial dos lances.



8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Declaro, para os devidos fins, que a presente licitação será realizada sob a forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de procedimento que visa apenas ao registro formal de preços, **não há necessidade de indicação de dotação orçamentária nesta fase**, ficando a alocação de recursos vinculada e obrigatória somente no momento da contratação efetiva, mediante emissão da Nota de Empenho correspondente, conforme as demandas das Secretarias/Órgãos requisitantes.

Tal medida encontra respaldo legal e visa garantir o adequado planejamento das contratações,

respeitando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Currais - PI, 19 de março de 2026

Nildomar Rosal Lustosa Junior
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contratante



Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX e portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX

Contratado



XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX e portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX

Prazo de Vigência



O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

Valor Total



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, E
.....

Contratante



Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX e portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX

Contratado



XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX e portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



- 1.2.2. *O Edital da Licitação;*
- 1.2.3. *A Proposta do contratado;*
- 1.2.4. *Eventuais anexos dos documentos supracitados.*



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 8.4. *Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;*
- 8.5. *Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;*
- 8.6. *Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.*
- 8.7. *Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;*
- 8.8. *Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.*
- 8.9. *Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de Serviço, com base nas disposições da Lei 14.133/2021;*
- 8.10. *Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;*
- 8.11. *Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;*
- 8.12. *Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;*
- 8.13. *Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;*
- 8.14. *Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;*
- 8.15. *Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;*
- 8.16. *Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;*
- 8.17. *Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;*

- 8.18. *Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;*
- 8.19. *Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;*
- 8.20. *Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 e 139 da Lei 14.133/2021.*
- 8.21. *Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como, Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;*
- 8.22. *Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;*
- 8.23. *Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato*
- 8.24. *Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado*



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. *Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade neste especificadas, de acordo com a necessidade de cada Unidade demandante, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:*
- 9.2. *Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;*
- 9.3. *Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;*
- 9.4. *Manter os empregados à disposição nos horários predeterminados pela Administração.*

- 9.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.6. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a apresentar o comprovante de pagamento para parte Contratante, sob pena de não liberação do pagamento referente a fatura apresentada para liquidação.
- 9.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.8. Na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, aportará a adjudicatária todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 9.9. Executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações, orientações e determinações do CONTRATANTE;
- 9.10. Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;
- 9.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente projeto básico;
- 9.12. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 9.13. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a o MUNICÍPIO do resultado das inspeções;
- 9.14. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, preferencialmente no Município de Currais/PI, os empregados necessários à execução do serviço sem qualquer ônus para o Município, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- 9.15. Apresentar mensalmente a comprovação do pagamento da renumeração / salários dos empregados, bem como, dos recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários

referente a esses empregados, sem os quais, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE, para liquidação.

- 9.16. *Apresentar, previamente, o cadastro dos empregados que serão alocado para a execução do serviço.*
- 9.17. *Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante.*
- 9.18. *Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social no que se refere à jornada de trabalho.*
- 9.19. *Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, os quais, o modelo deverá ser previamente aprovados pela contratante;*
- 9.20. *Providenciando para que os empregados/profissionais cumpram as normas internas relativas à segurança.*
- 9.21. *Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;*
- 9.22. *Apresentar o endereço residencial e número de telefone, do profissional em atividade, comunicando, imediatamente, qualquer alteração;*
- 9.23. *Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;*
- 9.24. *Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão e quando necessário, os exames médicos do seu empregado.*
- 9.25. *Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com a Lei 14.133/2021;*
- 9.26. *Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;*
- 9.27. *Instalar escritório na sede da contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, com aparelhamento e pessoal considerado essencial para a execução contratual, as suas expensas, para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:*



- 9.28. *Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Secretaria Requisitante;*
- 9.29. *Encaminhar ao Gestor Contratual todas as faturas dos serviços prestados;*
- 9.30. *Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;*
- 9.31. *Cuidar da disciplina;*
- 9.32. *Estar sempre em contato com o Gestor Contratual designado pela Secretaria Requisitante;*
- 9.33. *Emitir Relatório mensal com base controle de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura.*
- 9.34. *Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço;*
- 9.35. *A contratada também se obriga a:*
- 9.36. *Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte;*
- 9.37. *Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- 9.38. *Toda a mão-de-obra a ser alocada, deverá apresentar declaração firmada por cada um dos empregados disponibilizados pela empresa contratada para execução dos serviços, atestando que está ciente do teor da Súmula Vinculante nº13, do Supremo Tribunal Federal, e que não possui parentesco com servidor ativo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Currais/PI, que configure a incidência da vedação prescrita na referida Súmula, à luz da sua inteligência;*
- 9.39. *Executar os serviços com qualidade, zelo, eficiência;*
- 9.40. *Apresentar, quando da entrega da fatura/nota fiscal para pagamento dos serviços executados, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal;*
- 9.41. *Substituir sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, o empregado ou encarregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a Prefeitura, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação;*
- 9.42. *Manter neste Município, sob sua guarda e à disposição da fiscalização do Município, um livro de ocorrências dos serviços e uma via do contrato decorrente do presente processo, com todas as partes integrantes e todas as apostilas e demais documentos administrativos e técnicos dos serviços;*

- 9.43. *Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização do Município, por escrito, no Livro de Ocorrências dos Serviços, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução;*
- 9.44. *Planejar, juntamente com o respectivo ordenador de despesa, a execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos;*
- 9.45. *Colocar na fiscalização dos serviços, com presença permanente, encarregado devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, o Município no prazo de quarenta e oito (48) horas;*
- 9.46. *Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;*
- 9.47. *Elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando a obrigatoriedade de realização dos exames médicos adicionais, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e dimensional, sem nenhum ônus para os empregados, e, inclusive, compreendendo a realização de exames médicos complementares, quando solicitado pelo médico (NR 07);*
- 9.48. *Elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais –PPRA (NR 09);*



10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*
- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
 - b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - c) *der causa à inexecução total do contrato;*
 - d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*



- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

11.2. *Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*

*i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

*ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

*iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

*iv. **Multa:***

1. *moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*

2. *moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. *A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)*

11.4. *Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

11.4.1. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)*

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. *Indenizações e multas.*

12.5. *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).*



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:*

<i>Gestão/Unidade: [...];</i> <i>Fonte de Recursos: [...];</i> <i>Programa de Trabalho: [...];</i> <i>Elemento de Despesa: [...];</i> <i>Plano Interno: [...];</i>	
--	--

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. *Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.*



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. *Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

15.2. *O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

15.3. *Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.*



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. *Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.*



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. *Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.*

XX de XXXXXX de XXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ – XXXXXXXXXXXX-PI
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Rua XXXXXXXX, nº XXX- - XXXXXXXX – Telefax: (0xx89) XXXXXX, na sede -----, a Secretaria Municipal de _____, do Município de XXXXXXXXXXXX-PI, representado por _____, portador do R.G nº ____ e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado pela Portaria nº _____ e as empresas qualificadas abaixo, jurídicos e legais, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, para o **REGISTRO DE PREÇO**, nº ____/____, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2025, RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa e quantidade cotada, atendendo as condições do edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. XX.

1.2. A Administração ou Gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INFORMAÇÕES DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ					
ENDEREÇO					
TELEFONE					
E-MAIL					
REPRESENTANTE LEGAL					
ITENS REGISTRADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR T.



1					
---	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



4.6. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente justificada, e assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, e assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado;

8.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público, devidamente justificadas;

8.4.2. A pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente de de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 25.627, de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. DO CONTRATO

10.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxx, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2. O contrato para os serviços poderá ser representado pela Ordem de Serviços, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para àquele contrato as partes em ajuste.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Cada objeto a ser contratado deverá autorizado pelo titular da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxx, depois de requeridos por seus órgãos ou unidades; Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)